

RELATÓRIO DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS TÉCNICAS - CONCORRÊNCIA Nº 008/2025

Durante a análise do Edital da Concorrência nº 008/2025 e respectivas propostas técnicas, a Comissão Técnica, nomeada através da Portaria nº 39.088, de 27 de agosto de 2025, verificou a necessidade de esclarecimento quanto à aplicação de exigência estabelecida no item 3 do Anexo II, que trata do método de avaliação da proposta técnica, referente à apresentação de, no mínimo, 1 (um) projeto elencado na Tabela 1. O referido item estabelece:

“3. MÉTODO DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

*A proposta técnica deverá ser avaliada e devidamente pontuada de acordo com as exigências constantes do edital e os seguintes critérios abaixo definidos:
[...]*

*É obrigatório a cada um dos participantes apresentar pelo menos 1 (um) projeto elencado na TABELA 1 - PONTUAÇÃO POR PROJETOS EXECUTADOS, ANEXO I, devendo ser desclassificado aquele que não cumprir essa exigência. O licitante deverá listar todos os seus projetos a serem apresentados na TABELA 1.1 - APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS PONTUÁVEIS, ANEXO II da presente Orientação. Os projetos a serem apresentados na TABELA 1.1, ANEXO II, deverão obrigatoriamente corresponder aos profissionais apresentados como da equipe técnica, TABELA 2.1 - EQUIPE TÉCNICA - RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS, ANEXO IV da presente Orientação. Os projetos elencados na TABELA 1 deverão obrigatoriamente vir acompanhados das respectivas CATs e atestados técnicos emitidos, para análise técnica e comprovação das mesmas, sob pena de não aceitação da proposta técnica do licitante.
[...]*

Considerando o disposto acima, principalmente quanto à obrigação dos participantes de apresentar pelo menos 1 (um) projeto elencado na Tabela 1, esta Comissão realizou um

questionamento junto aos técnicos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência, solicitando esclarecimentos quanto à documentação e peças técnicas que deveriam ser apresentadas pelas licitantes, para que o projeto seja considerado válido para fins de atendimento desta exigência e de sua avaliação pela Comissão.

Ainda, quanto aos projetos relacionados pelas licitantes na *Tabela 1.1 – Apresentação dos Projetos Pontuáveis*, também foi preciso esclarecer se, para que sejam efetivamente considerados para fins de pontuação, é necessário que as licitantes apresentem o projeto propriamente dito, acompanhado das respectivas peças técnicas que o compõem.

Em resposta, os técnicos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência informaram que ***“não é necessário apresentar os projetos propriamente ditos, uma vez que a CAT é a forma de comprovação de execução de um objeto ou serviço”***. O questionamento realizado pela Comissão e a respectiva resposta encontram-se anexados ao presente documento.

Embora tenha sido prestado o referido esclarecimento, a Comissão entende que a redação constante do item 3 do *Anexo II* permite interpretações distintas quanto ao alcance da expressão ***“apresentar pelo menos 1 (um) projeto”*** e, conseqüentemente, quanto à documentação necessária para o atendimento dessa exigência. Ainda, o próprio item, logo depois, indica que os projetos devem ser acompanhados de CATs e atestados, o que pode conduzir à interpretação de que tais documentos são complementares à apresentação do projeto propriamente dito.

Essa questão se mostrou relevante durante a análise das propostas, tendo em vista que uma das licitantes apresentou peças técnicas referentes a um dos projetos elencados na *Tabela 1.1*, embora, no entendimento de parte dos membros da Comissão, tais documentos não correspondam à apresentação integral do projeto.

Após análise da documentação apresentada pelas licitantes e do esclarecimento obtido junto aos técnicos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência, **os membros desta Comissão Técnica NÃO chegaram a um entendimento unânime quanto à interpretação e à aplicação da exigência estabelecida no item 3 do Anexo II do Edital**, especificamente no que se refere à obrigatoriedade de apresentação de, no mínimo, 1 (um) projeto elencado na *Tabela 1*.

Em declaração, apresentada em anexo a este documento, o Engenheiro Civil Marcos Mota Simões, membro desta Comissão Técnica, manifesta entendimento divergente quanto à aplicação da referida exigência, considerando que o edital estabelece a obrigatoriedade de cada participante apresentar pelo menos 1 (um) projeto elencado na *Tabela 1*, inclusive com previsão de desclassificação daquele que não cumprir esta exigência. Segundo seu

entendimento, o esclarecimento prestado pelos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência não altera ou afasta a exigência estabelecida no edital. Ainda, manifesta concordância com as pontuações atribuídas, mas conclui que somente a empresa A1MC Projetos LTDA. cumpriu com as regras do Edital, pois foi a única licitante que apresentou peças técnicas de um dos projetos listados.

Neste contexto, os demais membros da Comissão, as Engenheiras Cíveis Ana Carolina Zanchin e Cristina Paula Prätzel, divergem do entendimento de que as pranchas apresentadas pela empresa A1MC Projetos LTDA. possam, isoladamente, ser consideradas como um projeto completo. No entendimento dessas integrantes, um projeto é composto por diferentes peças técnicas, não se limitando às pranchas, abrangendo memoriais, estudos e demais documentos pertinentes.

Além da questão relacionada à suficiência das peças técnicas, foram identificadas outras inconsistências documentais: a ART indicada no selo das pranchas não corresponde à ART vinculada à respectiva CAT, bem como as pranchas apresentadas não estão assinadas pelo responsável técnico e pelo contratante.

Assim, caso seja adotado o entendimento de que é obrigatória a apresentação de, pelo menos, um projeto propriamente dito, as referidas integrantes entendem que as peças apresentadas pela empresa A1MC Projetos LTDA não seriam suficientes para o atendimento da exigência, diante das inconsistências apontadas.

Dessa forma, embora haja concordância entre os membros quanto à pontuação atribuída às licitantes considerando-se a documentação composta pelas CATs e pelos atestados técnicos, **não houve consenso quanto à necessidade de apresentação do projeto propriamente dito para atendimento da exigência prevista no item 3 do Anexo II, nem, conseqüentemente, quanto às repercussões dessa exigência sobre a classificação ou desclassificação das licitantes.**

Diante do exposto, considerando que a questão envolve a interpretação e aplicação de exigência estabelecida no Edital, **a Comissão entende pertinente registrar a situação para apreciação do Agente de Contratação, a quem caberá avaliar o alcance da exigência prevista no item 3 do Anexo II, bem como determinar se o esclarecimento apresentado pelos técnicos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência é suficiente.**

A comissão ressalta que o presente registro tem por objetivo indicar o questionamento identificado durante a análise do edital e das propostas, bem como o esclarecimento obtido junto aos técnicos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência, registrando, ainda, as diferentes interpretações manifestadas pelos integrantes da Comissão, **cabendo ao Agente**



de Contratação as providências que entender cabíveis quanto à interpretação e aos procedimentos aplicáveis ao caso.

Para fins de registro, as consequências decorrentes das diferentes interpretações são as seguintes:

- a) Caso se entenda que a redação do edital não permite a aplicação do critério de forma objetiva e uniforme, caberá ao Agente de Contratação avaliar e adotar as providências cabíveis;
- b) Caso se entenda pela obrigatoriedade de apresentação de, pelo menos, um projeto propriamente dito: o membro Marcos Mota Simões entende que somente a empresa A1MC Projetos LTDA. atenderia à exigência, por ter sido a única licitante a apresentar peças técnicas de um dos projetos relacionados. Por sua vez, as Engenheiras Civis Ana Carolina Zanchin e Cristina Paula Prätzel entendem que as peças apresentadas pela A1MC não são suficientes para caracterizar a apresentação de um projeto, pelas razões expostas anteriormente, de modo que nenhuma das licitantes atenderia ao referido requisito;
- c) Por outro lado, caso seja entendido que o esclarecimento apresentado pelos técnicos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência é suficiente para definir o alcance da exigência e que a documentação composta pelas CATs e respectivos atestados é suficiente para o atendimento do requisito, não sendo necessário apresentar o projeto propriamente dito, a Comissão Técnica apresenta a seguir a análise realizada nos documentos que integram as propostas técnicas apresentadas pelas licitantes, bem como as respectivas considerações.

Registra-se que a presente avaliação **não representa entendimento unânime dos membros desta Comissão** quanto à interpretação do requisito acima mencionado, permanecendo consignada a manifestação divergente de um dos integrantes, conforme exposto neste documento.

- Empresa A1MC Projetos LTDA.:

- 1. As Certidões de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica e de Pessoa Física apresentadas estão vencidas;
- 2. Na tabela de apresentação dos projetos pontuáveis (Tabela 1.1), o período informado para a CAT nº 2882296/2022 diverge daquele especificado no respectivo atestado;
- 3. Na tabela correspondente a Equipe Técnica – Relação dos Profissionais (Tabela 2.1) não foi indicada a atividade/projeto pelo qual cada profissional será responsável.

- Empresa Centofante Engenharia LTDA.:

1. Na tabela de apresentação dos projetos pontuáveis (Tabela 1.1), o período informado para a CAT nº 1997305 diverge daquele especificado no respectivo atestado;

- Empresa Reni Bazanella LTDA.:

1. Não apresentou as Certidões de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica e Pessoa Física;
2. Não apresentou os atestados acompanhados das CATs correspondentes, impossibilitando a análise das Tabelas 1.1 e 2.1 e, conseqüentemente, a atribuição de pontuação aos respectivos quesitos técnicos.

Diante das considerações acima e após a análise da documentação apresentada, ressalvada a divergência quanto à interpretação da exigência de apresentação de projeto propriamente dito, conforme registrada neste documento, a Comissão procedeu à atribuição das pontuações conforme os critérios estabelecidos no *Anexo II* do Edital, resultando nos valores apresentados nas tabelas a seguir.

TABELA 1 - PONTUAÇÃO POR PROJETOS EXECUTADOS						
Licitante	PONTUAÇÃO					
	Até 2500 metros	De 2500 a 4000 metros	4000 a 6000 metros	6000 a 8000 metros	Mais de 8000 metros	Total
A1MC Projetos LTDA.	1				2 x 5	11
Centofante Engenharia LTDA.				4	5	9
Reni Bazanella LTDA.						-

TABELA 2 - PONTUAÇÃO CONFORME PROFISSIONAIS DO QUADRO							
Licitante	PONTUAÇÃO						Total
	Projeto de Terraplenagem	Projeto Geométrico	Projeto de Drenagem	Projeto de Pavimentação	Projeto de Sinalização	Orçamentação	
A1MC Projetos LTDA.	1,5	2,5	1,5	2,5	1	1	10
Centofante Engenharia LTDA.	1,5	2,5	1,5	2,5	1	1	10
Reni Bazanella LTDA.							-

AVALIAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA – Item 5 do Anexo II						
Empresa	Pontuação Tabela 1	Pontuação Tabela 2	PL	MPL	IL	NT
A1MC Projetos LTDA.	11	10	21	21	1,00	6,00
Centofante Engenharia LTDA.	9	10	19	21	0,90	5,43
Reni Bazanella LTDA.	0	0	0	21	0,00	0,00

Salientamos que foram desconsiderados os atestados acompanhados de CATs sem registro de atestado, bem como foram computados somente os atestados que contemplavam todos os projetos previstos na habilitação técnica (Projeto de Terraplenagem, Geométrico,

Drenagem, Pavimentação e Sinalização), considerando-se o maior quantitativo comum a todos. Ainda, cabe salientar, que a análise da vinculação dos profissionais com as empresas não foi realizada pela Comissão.

Por fim, registra-se que as hipóteses acima são apresentadas para explicitar as consequências decorrentes das diferentes interpretações manifestadas pelos integrantes da Comissão, não representando decisão da Comissão quanto à classificação ou desclassificação das licitantes.

Santa Cruz do Sul, 09 de outubro de 2026

ANA CAROLINA
ZANCHIN:00952112094

Assinado de forma digital por ANA
CAROLINA ZANCHIN:00952112094
Dados: 2026.10.09 12:04:29 -03'00'

ANA CAROLINA ZANCHIN

Engenheira Civil – CREA/RS 222.714

CRISTINA PAULA
PRATZEL:488151520
91

Assinado de forma digital por
CRISTINA PAULA
PRATZEL:48815152091
Dados: 2026.10.09 12:10:50 -03'00'

CRISTINA PAULA PRÄTZEL

Engenheira Civil – CREA/RS 107.273

**VANIR RAMOS DE
AZEVEDO**

Assinado de forma digital por
VANIR RAMOS DE AZEVEDO
Dados: 2026.10.09 14:00:00 -03'00'

MARCOS MOTA SIMÕES

Engenheiro Civil – CREA/SP 69978657

VANIR RAMOS DE AZEVEDO

Secretário Municipal de Planejamento e
Mobilidade Urbana

[Início](#)[Ajuda](#)[Alertas \(86\)](#)[Agenda](#)[Sair](#)

[Listar Mensagens](#)
[Responder / Encaminhar...](#)
[Pendente](#)
[Arquivar](#)
[Gerar PDF](#)

Resposta: 3

12779

Prezados(as) colegas,

**LUCIANO DE
MEDEIROS
DELLINGHAUSEN**

Concordo com a manifestação dos colegas Guilherme e Everton.

Secretaria de
Planejamento e
Mobilidade Urbana

DEPARTAMENTO
DE PROJETOS
BANOS E
OBRAS PUBLICAS

30/09/2026 10:25

Resposta: 2

17639

De acordo.

**EVERTON
HENRIQUE
FERREIRA**

Secretaria de Obras e
Infraestrutura

DIVISÃO DE
OBRAS E
TOPOGRAFIA

28/09/2026 16:01

Resposta: 1

17539

Boa tarde

**JILHERME
SULZBACH
SCHMID EL
HAJJAR**

É necessário que sejam apresentadas as CAT com atestado. Dessa forma é possível comprovar a efetiva execução da obra ou serviço.

Não é necessário apresentar os projetos propriamente ditos, uma vez que a CAT é a forma de comprovação de execução de um objeto ou serviço.

Secretaria de
Planejamento e
Mobilidade Urbana

Luciano e Everton, se manifestem caso discordem ou concordem com esse entendimento.

DEPARTAMENTO
DE PROJETOS
URBANOS E
OBRAS PUBLICAS

Att

28/09/2026 15:19

Concorrência Eletrônica nº 008/2025 – Solicitação de esclarecimentos quanto à análise das propostas

17538

Prezados colegas,

**ANA CAROLINA
ZANCHIN**

Secretaria de
Planejamento e
Mobilidade Urbana

DEPARTAMENTO
DE PROJETOS
URBANOS E
OBRAS PUBLICAS

28/09/2026 14:32

Referente à Concorrência Eletrônica nº 008/2025, que trata da contratação de empresa especializada para a execução de serviços de elaboração de projeto básico e executivo, incluindo os ensaios necessários, para a duplicação da BR 471, na condição de integrante da Comissão Técnica Especial encarregada de avaliar as propostas técnicas apresentadas no processo licitatório, nomeada através da Portaria nº 39.088, de 27 de agosto de 2025, e em conjunto com os demais integrantes da Comissão, apresentamos o seguinte questionamento:

No item 3 do Anexo II – Das orientações para elaboração da proposta técnica, da apresentação dos documentos técnicos e dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas e de preços do referido Edital, que trata do Método de Avaliação da Proposta Técnica, consta o seguinte:

“3. MÉTODO DE
AVALIAÇÃO DA
PROPOSTA TÉCNICA

[...]

É obrigatório a cada um dos participantes apresentar pelo menos 1 (um) projeto elencado na TABELA 1 - PONTUAÇÃO POR PROJETOS EXECUTADOS, ANEXO I, devendo ser desclassificado aquele que não cumprir essa exigência. O licitante deverá listar todos os seus projetos a serem apresentados na TABELA 1.1 - APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS PONTUÁVEIS, ANEXO II da presente Orientação.

[...]"

Diante do exposto, considerando a obrigação dos participantes de apresentar pelo menos 1 (um) projeto elencado na Tabela 1, solicitamos esclarecimentos quanto à documentação e peças técnicas que deverão ser apresentadas pela licitante para que o projeto seja considerado válido para fins de atendimento dessa exigência e de sua avaliação pela Comissão, bem como se tais documentos deverão estar assinados pelo contratante e pela contratada.

Da mesma forma, quanto aos projetos relacionados pelas licitantes na Tabela 1.1 – Apresentação dos Projetos Pontuáveis, solicitamos esclarecer se, para que sejam efetivamente considerados para fins de pontuação, é necessário que a licitante apresente o projeto propriamente dito, acompanhado das respectivas peças técnicas que o compõem.

Se possível, solicitamos que os esclarecimentos sejam encaminhados no prazo de até 2 (dois) dias, a fim de possibilitar o adequado prosseguimento dos trabalhos da Comissão.

Atenciosamente,

Sem permissão para imprimir esta página...

[Voltar ao Topo](#)



COMISSÃO DE LICITAÇÃO PORTARIA 39088 DE 27 DE AGOSTO DE 2026

CONCLUSÃO FINAL

Todas as informações contidas neste documento são verdadeiras. Este é um trabalho isento e ético, atendendo às determinações da resolução 205/71 do CONFEA, o Código de Ética Profissional da Engenharia, Arquitetura e Agronomia proposto pelas Entidades de Classe de acordo com a Lei Federal 5194 de 21/12/1966.

Concordo plenamente com as com os critérios da pontuação atribuídos e apresentados nas planilhas para obter a pontuação das empresas, mas no meu entendimento **abre-se uma divergência pelo fato da publicação deste edital o Anexo II**, não podemos expurgá-lo pelo fato de quem ajudou elaborar o edital **ESCLARECER** que não precisa cumprir a exigência, (de não apresentar um projeto), não vai acrescentar nada, mas **foi publicado e não retificado** a parte tocante do edital que é a regra jogo e vale para todos.

Diante disto foi publicado anexo II – Item III **MÉTODO DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA** no 4º Paragrafo explicito que participantes que não apresentar pelo menos 1 (um) projeto alencado na tabela-1 **devendo ser desclassificado quem não cumprir esta exigência.**

Desde então concluo apenas a empresa A1CM cumpriu todas as regras do edital e concordando plenamente com sua pontuação na Avaliação Final Atribuídos pela Comissão. E diante disto que solicito as partes integrantes se manifestem para conclusão e conjunto e questionamentos finais, julgamento,(se meu voto for vencido ou não) para a elaboração da Ata.

Marcos Mota Simões

Engenheiro Civil CREASP 69978657

Matricula 70497



COMISSÃO DE LICITAÇÃO PORTARIA 39088 DE 27 DE AGOSTO DE 2026

PARECER TÉCNICO PARA FORMALIZAÇÃO DA ATA

1-INTRODUÇÃO:

A Avaliação deste Parecer Técnico deve ser amparada no edital e suas partes integrantes, **mas também é de fato que** as deliberações e decisões do grupo ocorrem pela vontade da maioria dos seus integrantes.

2-OBJETIVO:

O objetivo deste trabalho esta baseado em alinhar-se o entendimento para avaliar em conjunto com esta **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO**.

3- FUNDAMENTAÇÃO:

A fundamentação desta comissão esta baseada e deve ser amparada no edital e suas partes integrantes e principalmente nas exigências que cita desclassificação, caso o **Anexo II**, item III **MÉTODO DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA** no 4º Paragrafo - participantes que não apresentar pelo menos 1 (um) projeto alencado na tabela-1 **devendo ser desclassificado quem não cumprir esta exigência**.

Evidentemente todas as pranchas apresentadas como **exigência** estão na (REV- 0), com número de Registro do Responsável Técnico, e diante disto conforme o edital **não há exigências específicas**, como projeto completo, atualização de projetos e assinaturas, memoriais, estudos e demais documentos pertinentes, sendo a **mesma exigência**, **(não cobrar a mais nem a menos deste edital)**, de apenas apresentar pelo menos 1 (um) projeto alencado na tabela-1.

4- CLASSIFICAÇÃO PARA FORMALIZAÇÃO DA ATA:

4.1 Opção Caso 1- Comissão decida com **convergência deste Parecer Técnico** manter por maioria absoluta, unanime ou desprezar este Parecer Técnico, sendo que esta e a **Análise Final Fundamentada da classificação para elaboração da Ata**:

A1CM PROJETOS LTDA com NT= 6,0 Atribuídos por esta Comissão por unanimidade.



COMISSÃO DE LICITAÇÃO PORTARIA 39088 DE 27 DE AGOSTO DE 2026

PARECER TÉCNICO PARA FORMALIZAÇÃO DA ATA

CENTOFUANTE ENGENHARIA LTDA **(DESCCLASSIFICADO)** (Não apresentou exigência do Anexo II Item III).

4.2) Opção Caso 2- Comissão manter a classificação abaixo:

A1CM PROJETOS LTDA com NT= 6,0 Atribuídos por esta Comissão por unanimidade.

CENTOFUANTE ENGENHARIA LTDA com NT= 5,43 Atribuídos por maioria absoluta

4.3) Opção Caso 3- Comissão manter :

A1CM PROJETOS LTDA . (Desclassificado por não atender o edital)

CENTOFUANTE ENGENHARIA LTDA (Desclassificado por não atender o edital)

5-PARECER CONCLUSIVO

Prezados,(as) partes integrantes desta Comissão de avaliação, este é um trabalho isento e ético, atendendo às determinações da resolução 205/71 do CONFEA, o Código de Ética Profissional da Engenharia, Arquitetura e Agronomia proposto pelas Entidades de Classe de acordo com a Lei Federal 5194 de 21/12/1966.

Concluo que a decisão deste Parecer Técnico esta **fundamentado no item 3, e a classificação do no Item 4.1 Opção caso-1**, e diante disto segue para julgamento que couber desta comissão para Formalização da Ata, pois as deliberações e decisões do grupo ocorrem pela vontade da maioria dos seus integrantes.

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCOS MOTA SIMOES
Data: 09/10/2026 11:02:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marcos Mota Simões

Engenheiro Civil CREASP 69978657

Matrícula 70497